

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

*Dá nova redação ao art. 733 da Lei 5.869
de 11 de janeiro de 1973 – Código de
Processo Civil -, para alargar o prazo de
pagamento de alimentos em atraso.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar o prazo relacionado à obrigação alimentar.

Art. 2º O artigo 733 da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

.....
§ 3º(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 504, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal ENIO BACCI, do meu partido, com o objetivo de dilatar o prazo relativo à execução de prestação alimentícia.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode verificar das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

A Constituição Federal garante que não haverá prisão civil por dívida, exceto quando alimentícia ou depositário infiel.

Ao devedor de pensão alimentícia dá-se prazo para efetuar o pagamento de pensão em atraso ou justifique porque não o fez, sob pena de prisão.

Este projeto de lei amplia para 5 (cinco) dias úteis este prazo, que é fatal, pois não cumprida a determinação o juiz decretará sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

Considere-se que o intuito da legislação e dos credores não é penalizar o devedor, mas pressioná-lo para que efetue o pagamento.

Com esta proposta, o devedor ao invés de 3 (três) dias terá 5 (cinco) dias úteis para conseguir recursos e saldar a dívida, evitando a prisão.

Desta forma, concordando com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS